

**FATORES CONTRIBUTIVOS À CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RJ**

por

Anna Martha Rosalina Maria da Costa Carvalho Jourdan

Monografia de conclusão de Curso de Pós-Graduação
em Administração Judiciária da Fundação Getúlio
Vargas

Rio de Janeiro, 2005

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PODER JUCIDIÁRIO NO BRASIL....	5
	2.1 Origem no Brasil.....	5
	2.2 A Relação do Rio de Janeiro.....	7
	2.3 Corte Portuguesa e a Casa de Suplicação no Brasil.....	7
	2.4 Advento da República.....	8
	2.5 A Constituição de 1988 e o Poder Judiciário.....	8
3	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.....	10
4	EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NO PODER JUDICIÁRIO.....	12
5	VISÃO E EXPECTATIVA COM A DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA..	14
	5.1 Fatores Contributivos à Morosidade da Justiça.....	16
	5.2 A Quem Interessa Salientar a Morosidade.....	19
	5.3 Obstáculos ao Funcionamento Adequado da Justiça.....	20
	5.4 Fatores Contributivos a Celeridade da Justiça.....	21
6	CONCLUSÃO.....	23
7	ANEXO.....	25
8	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	30

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, devido a mudanças ocorridas no plano social e com os avanços tecnológicos, o homem vem vivendo grandes transformações, e por consequência surgem novos conflitos nas sociedades. Assim o Poder Judiciário se vê cada vez mais solicitado, somando as demandas já existentes novas causas e disputas jurídicas que vem sendo criadas todos os dias, tornando a entrega da prestação jurisdicional menos eficaz.

O individuo começou a compreender melhor os seus direitos crescendo, portanto, a idéia de cidadania. O exercício pleno da cidadania é a forma que melhor expressa o Estado Democrático de Direito.

Exercício da cidadania e Estado de Direito sugerem Poder Judiciário eficaz e eficiente.

O nosso sistema jurisdicional é marcado por um excesso de formalismo, priorizando a forma em detrimento do fim. Esse formalismo processual, conjugado com a legislação processual imposta, pode ser uma das causas predominantes do emperramento da máquina judiciária.

É preciso, portanto, verificar as causas dessa situação.

A sociedade brasileira cobra solução urgente, o que tem levado a muitos estudos e questionamentos sobre o Poder Judiciário, chamando a atenção não só de juristas e operadores do sistema da justiça, mas também da grande imprensa e de toda a sociedade.

É com justa razão que os jurisdicionados reivindicam uma prestação mais rápida, com qualidade, eficiência e credibilidade. É evidente que para se alcançar o que a sociedade almeja é necessário adotar medidas eficazes.

Considerar conceitos de eficiência, eficácia e efetividade para se alcançar um melhor resultado no desempenho da prestação jurisdicional.

Este trabalho monográfico limita-se a identificar os fatores que contribuem para a celeridade da prestação jurisdicional fluminense, na ótica dos magistrados do Tribunal de

Justiça do Rio de Janeiro. Não há pretensão nenhuma de esgotamento do tema, mas sim de contribuir para uma compreensão mais adequada e subsidiar futuros trabalhos.

Faz-se relevante apresentar um panorama do histórico do Poder Judiciário desde o período do Brasil Colônia, era Republicana, chegando aos nossos dias com a Constituição Federal de 1988.

A visão dos magistrados é importante na identificação dos fatores que causam e criam obstáculos ao adequado funcionamento do judiciário por serem personagem importante nesse contexto.

Da mesma forma é importante detectar a quem interessa ressaltar a situação de morosidade da justiça e, os fatores que agilizam o seu funcionamento.

O método utilizado para obtenção de informações e dados necessários ao desenvolvimento do trabalho, foi à aplicação de questionário conjugado com a pesquisa bibliográfica, procurando registrar como se vê e o que se espera da distribuição de justiça. Foram selecionados autores de obras relacionadas à evolução, estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, bem como autores que tratem da entrega da prestação jurisdicional.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

Para se organizar a vida em sociedade, é necessário aproveitar as experiências passadas, para que se verifique o que deu certo e o que se mostrou inadequado. O conhecimento do passado é de suma importância para se compreender o presente.

Na história do Poder Judiciário Brasileiro não é diferente. Conhecer a estrutura e funcionamento das instituições judiciárias mais antigas, desde as matrizes portuguesas da época da colonização, auxiliará o entendimento da organização e distribuição atual da justiça no Brasil.

2.1 Origem no Brasil

Nas origens do Reino Português, a administração da justiça era função do rei, sendo considerada também a sua primeira responsabilidade conforme registrado em muitos documentos e leis da época. O rei contava com juízes que o auxiliavam na função judicante. Esses juízes recebiam o nome de ouvidores do civil ou do crime, conforme a matéria que julgavam.

Em 1530, Martim Afonso de Sousa desembarcou no Brasil, munido de amplos poderes, incluindo os judiciais e policiais.

Com a posse das terras do Brasil, Portugal tentou introduzir sistema de descentralização que tivera êxito em outras colônias e dividiu o território em capitânicas hereditárias, nas quais o capitão donatário reunia as atribuições de juiz, administrador e chefe militar. Os donatários das capitânicas tinham amplos poderes, o que logo demonstrou ser desaconselhável, em face do arbítrio com que a função judicial era exercida por alguns, provando a ineficácia de tal modelo. Por estas razões, com base em Regimento expedido em 17 de dezembro de 1548, D.João III implantou na Colônia o sistema de governo geral com o objetivo de concentrar o poder político e administrativo nas mãos de um representante do Rei.

Em 1549, Tomé de Sousa trouxe consigo o Desembargador Pero Borges para desempenhar a função de Ouvidor Geral encarregando-se da administração da justiça, sendo este o marco inicial da estruturação do judiciário brasileiro. As Ordenações Manuelinas foram as nossas primeiras leis, que foram substituídas pelas Filipinas em 1603 e que por aqui vigoraram mesmo após a independência.

Assim a administração da justiça no Brasil, fazia-se através do Ouvidor-Geral que ficava na Bahia, ao qual se podia recorrer das decisões dos ouvidores das comarcas de cada capitânia. O Ouvidor Geral acumulou poderes extraordinários e julgava em última instância diversas demandas.

Nessa época as funções judiciais ainda eram confundidas com as administrativas e policiais. Existiam também nas capitanias os chanceleres, contadores e vereadores que compunham os Conselhos ou Câmaras Municipais exercendo também as atividades jurisdicionais.

Para diminuir os poderes do Ouvidor-Geral, a Coroa Portuguesa criou na Colônia um órgão julgador nos moldes das Relações que eram tribunais colegiados que funcionavam em Goa e no Porto. Instituiu-se assim, um Tribunal da Relação no Brasil, sendo esta a origem da Relação da Bahia criada em 1587, mas instalada efetivamente apenas em 1609 com jurisdição para a revisão de agravos, apelações e conhecimento de recursos de competência da Casa de Suplicação de Lisboa, que era órgão de segunda instância para qual se recorria das decisões dos juízes e das Relações.

Havia o elemento de segurança para o jurisdicionado já que o órgão colegiado poderia rever os julgados singulares.

A nova forma de administração colegiada da justiça, feria os interesses dos governadores-gerais que conseguiram a supressão da Relação em 1626.

Em 1652, a relação da Bahia é reinstalada, como Corte Superior Brasileira. Assim a Relação do Estado do Brasil funciona com eficácia até o início do século XVIII, quando começaram as dificuldades para o pleno exercício: a enormidade do território, o freqüente extravio de autos, a demora nas decisões judiciais e o elevado valor das custas processuais. Diante dessas questões, a Coroa Portuguesa, já demonstrava a intenção de criar um segundo Tribunal para superar tal situação. Entretanto, o fato determinante para implantação de uma

Relação no sul da Colônia, foi a descoberta de ouro e diamantes nas Minas Gerais e os conseqüentes conflitos daí decorrentes.

2.2 A Relação do Rio de Janeiro

Em 1751, por alvará do rei Dom José I, foi criada a “Relação do Rio de Janeiro”, composta por dez desembargadores e presidida pelo governador da capitania do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada. A sua instalação se deu apenas em 15 de julho de 1752 e tinha jurisdição do sul da Bahia até a fronteira meridional do Brasil, compreendendo treze comarcas e funcionando, provisoriamente, na Casa dos Governadores, futuro Paço da Cidade.

Regimento que instituiu a Relação do Rio de Janeiro - Tribunais do Rio de Janeiro, edição comemorativa de 250 anos (2002-p.57):

“... criando-se outra Relação na Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, (...) por desejar que todos os meus vassallos sejam providos com a mais reta e mais pronta administração da justiça ...”

Lisboa, 13 de outubro de 1751

Assim, aos poucos, foi se estruturando a Justiça do Brasil, através da criação de Cortes de Justiça responsáveis pela revisão das sentenças dos magistrados singulares de primeiro grau.

A Justiça Brasileira no fim do período colonial possuía seus magistrados e tribunais próprios, mas com as instâncias recursais derradeiras instaladas em Portugal.

2.3 Corte Portuguesa e a Casa de Suplicação no Brasil

Em 1808, com a vinda da família real para o Brasil, o Príncipe Regente D. João, por alvará datado de 10 de maio do mesmo ano, eleva a Relação do Rio de Janeiro a condição de Casa de Suplicação do Brasil, com 23 desembargadores, como tribunal de última instância, com a mesma alçada e jurisdição de sua congênere de Lisboa.

Em 1828, com a criação do Supremo Tribunal de Justiça, a casa de Suplicação do Brasil foi extinta quando se restaurou a Relação do Rio de Janeiro, que por estar sediada na capital, recebeu também o nome de Relação da Corte.

2.4 Advento da República

Com a proclamação da república, como resultado do sistema federativo adotado, houve profundas alterações na organização judiciária da antiga Província do Rio de Janeiro.

Com a promulgação, pelo Governo Provisório, do Decreto 1030 de 1850, foi organizada a Justiça do Distrito Federal, discriminando os órgãos que a integrariam – Corte de Apelação como Tribunal de mais elevada instância e criado um Conselho Supremo.

A Justiça Fluminense se estruturou com as regras instituídas pelo Decreto nº 272 de 1891, que discriminou os órgãos que a integrariam, na qual a mais elevada instância seria exercida pelo Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, sediado em Niterói, capital do estado, com jurisdição em todo o território estadual.

A Carta Constitucional de 1934 adotou nova nomenclatura para os tribunais estaduais, que passaram a chamar-se Corte de Apelação, como se denominava o do Distrito Federal.

A Constituição de 1937 alterou a denominação para Tribunal de Apelação, nome que por sua vez foi mudado pela Constituição Federal de 1946 para Tribunal de Justiça, que permanece até os dias atuais.

2.5 A Constituição de 1988 e o Poder Judiciário

O Estado possui três funções básicas na clássica Tripartição de Montesquieu – função legislativa, executiva e judiciária, constituindo assim os poderes do Estado estabelecidos no artigo 2º título I da Constituição Federal.

O artigo 92 da seção I do capítulo III do título IV da Constituição Federal de 1988, relaciona os vários órgãos que integram o Poder Judiciário, criando o Superior Tribunal de Justiça.

O artigo 5º inciso XXXV do capítulo I do título II da citada Constituição, determina que “a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça de direito”. Assim o Judiciário tem por função principal o exercício da atividade jurisdicional; cabe a ele interpretar e aplicar a lei nos conflitos surgidos entre os cidadãos e entre esses e o Estado.

O artigo 99 da seção I do capítulo III da Constituição vigente, outorgou ao Poder Judiciário autonomia administrativa e financeira.

O Poder Judiciário Brasileiro possui a seguinte estrutura:

ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO



3 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em 21 de abril de 1960, com a transferência da Capital da República para Brasília, surgiu na Federação uma nova unidade, o Estado da Guanabara, passando o seu tribunal a ser constituído pelos magistrados do antigo Distrito Federal.

A partir de 15 de março de 1975, os Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara passaram a constituir um único estado, sob a denominação de Estado do Rio de Janeiro. O Poder Judiciário do novo Estado seria exercido pelo Tribunal de Justiça constituído pelos desembargadores efetivos dos dois estados e por seus tribunais e juízes.

Assim, realizada a fusão dos dois estados, foi criado o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, “como órgão superior do Poder Judiciário no Estado, com jurisdição em todo território estadual e sede na cidade do Rio de Janeiro”.

Em 21 de março de 1975, o Tribunal de Justiça aprovou na Resolução nº1 o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, que veio a regular também a administração e o funcionamento da justiça e os seus serviços auxiliares.

Os órgãos que integram o Poder Judiciário estadual são elencados no artigo 151 da seção I do capítulo III da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

O Poder Judiciário Fluminense possui duplo grau de jurisdição, ou seja, das decisões de 1ª instância cabem recursos para o Tribunal de Justiça – 2ª instância.

A 1ª instância é composta por juizes substitutos e juizes de direito de entrância de interior e entrância especial num total de 696 magistrados.

O Tribunal de Justiça é composto por 160 desembargadores

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro no capítulo III seção I, artigo 152, assegura ao Poder Judiciário autonomia administrativa e financeira.

Foram necessários alguns anos para que essa autonomia financeira se efetivasse. O que só ocorreu de fato, quando a Lei 3217 de 27 de maio de 1999, foi sancionada, assegurando ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, gerir receitas que antes cabiam ao Poder Executivo do Estado, ou sejam, as taxas judiciárias, as custas processuais e a contribuição dos cartórios de notas. Com a transferência dessas receitas, o judiciário fluminense passou a administrar suas despesas de custeio e investimentos, mantendo suas atividades, expandindo e melhorando os seus serviços em benefício da população.

4 EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NO PODER JUDICIÁRIO

A justiça funciona como um sistema aberto onde às entradas, petições/ações são acolhidas, processadas e analisadas, gerando resultado que é entregue a sociedade/cliente, que deseja qualidade no atendimento de suas necessidades.

É relevante considerar conceitos como eficiência, eficácia e efetividade, que são uma constante preocupação das organizações, além disso, os conceitos já citados são definidos e classificados de diferentes formas pelos diversos autores.

O termo eficiência está ligado ao melhor uso dos recursos da organização para obter seu produto ou serviço. É o grau de utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

A busca da eficiência deve ser um processo constante em qualquer instituição, procurando sempre equacionar os recursos humanos e materiais com as demandas que surgem no dia a dia.

No judiciário para se alcançar eficiência, devemos considerar dois aspectos:

- A forma de atuação do servidor/magistrado, de quem se espera o melhor desempenho possível para alcançar o melhor resultado.
- O modo de organizar e estruturar a atividade jurisdicional, com o intuito de alcançar melhores resultados na distribuição de justiça.

Eficácia refere-se ao resultado em si e relaciona-se a performance externa da organização e da aceitação do seu produto, ou seja, sua contribuição para o alcance dos objetivos da organização.

Na justiça, a eficácia pode ser dada pelo somatório da velocidade e a qualidade da prestação jurisdicional, ou seja, o menor prazo possível para se chegar a uma decisão final tecnicamente correta, de maneira a contemplar as necessidades dos jurisdicionados.

Uma organização pode ser eficiente, utilizar bem seus recursos, mas não ser eficaz, uma vez que produz um produto ou serviço para o qual não há demanda. Ou, uma outra possibilidade é a organização atingir suas metas, mas de maneira ineficiente.

Efetividade se refere à relação ao longo do tempo, entre os resultados alcançados e os objetivos pretendidos.

A justiça produz serviços, alcançando seus objetivos, mas pode estar utilizando inadequadamente os recursos que dispõe. Assim é necessário trabalhar de forma integrada os conceitos de eficiência e eficácia.

Vale aqui mencionar Marinei Salotto (1992, p.16):

“... na integração desses dois fatores (eficiência e eficácia) está a complexidade para o setor público, uma vez que não basta a otimização dos recursos na conservação do produto ou serviço; o resultado final perante a clientela deve ser considerado”.

5 VISÃO E EXPECTATIVA COM A DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA

No cumprimento da função específica de distribuir justiça, existem três variáveis fundamentais, de maneira a não deixar a demanda insatisfeita, garantindo a eficácia da organização, são elas:

- Qualidade das decisões.
- Rapidez nas decisões.
- Quantidade de ações julgadas.

A população que não atua no sistema judiciário, usuária ou não desse sistema, desconhece os procedimentos, trâmites processuais e alguns mecanismos protelatórios (recursos).

Para a sociedade o que transparece é que o aparelho judiciário é lento, inadequado e caro, levando a clamar por uma justiça célere e eficaz. A demora na solução da demanda proporciona sempre um resíduo de injustiça.

Há na realidade, um descompasso entre as necessidades da população e o que o Poder Judiciário oferece.

A demora da tutela jurisdicional já era narrada por Rui Barbosa:

(Oração dos Moços - 1968, p105-6 -)

“... Mas justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes e, assim lesa no patrimônio, honra e liberdade... .

... Não sejas, pois, desses magistrados, nas mãos de quem os autos penam como as almas do purgatório, ou arrastam sonos esquecidos como as preguiças do mato.”

Existem muitos problemas e dificuldades no cumprimento da prestação jurisdicional, mas talvez o mais relevante seja a morosidade. É inaceitável que uma demanda se arraste por anos a fio, gerando a descrença na justiça.

A preocupação com a rapidez nas decisões não é fato novo, vem desde a época do descobrimento do Brasil, quando D.Pedro, o das Sete Partidas, registrou em sua carta a D.Duarte o seguinte trecho:

“A justiça tem duas partes: uma de dar a cada um o que é seu e a outra dar-lhe sem delongas, ainda que cuide que ambas em vossa terra falecem, da derradeira sou bem certo – e isto faz tão grande dano em vossa terra que muitos feitos aqueles que tarde vencem ficam vencidos.”

(Francisco de Paula Xavier Neto, discurso de abertura do 13º Congresso de Magistrados Brasileiros em 09/09/1993 – Jornal dos Magistrados de outubro de 1993).

Com o acesso à justiça, muitas vezes comprometido pela morosidade do atendimento, afetando a credibilidade do Poder Judiciário, alguns cidadãos buscam soluções rápidas, por via da força, criando sistemas paralelos de prestação de justiça, norteados por códigos especiais, violência e corrupção, afastando-se assim, das soluções por via das leis.

É crescente o número de conflitos que passam a ter solução fora das normas legais, ameaçando tanto a consolidação do Estado de Direito quanto à convivência democrática e civilizada.

È evidente que não só a morosidade do atendimento da justiça leva a essas situações, mas para a população, o que é de responsabilidade do executivo, como ações policiais e fiscalizações, muitas vezes se confundem com o Poder Judiciário.

Diferentemente dos demais poderes, o judiciário não usa a mídia para se promover, conscientizar ou justificar situações adversas. A imagem positiva só se destaca em atuações isoladas em que uma decisão chega a sociedade através da imprensa em função da sua repercussão.

A insatisfação do cliente da prestação jurisdicional com a demora na tramitação dos processos, não é uma visão exclusiva da sociedade, mas também dos magistrados que concordam que essa é a principal causa da insatisfação com a justiça.

A pesquisa realizada por amostragem junto aos magistrados, através de questionário, demonstra que 53% concordam que a demora na tramitação dos processos é uma das causas da insatisfação da sociedade. Essa opinião é compartilhada pelos outros 47% dos magistrados que concordam em termos. O que se destaca nessa apuração, é que entre as opções de “concordar”, “concordar em termos” e “discordar”, nenhum dos pesquisados optou por discordar.

È evidente a preocupação dos magistrados e das administrações do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro com a eficácia da prestação jurisdicional.

Cabe citar o pronunciamento do Desembargador Marcus Faver em seu discurso de posse em fevereiro de 2001:

“A sociedade fluminense clama por resposta judicial efetiva, que previna e conjure os conflitos em tempo hábil. Esta é a diretriz estratégica da nossa gestão, elevar a primazia absoluta a qualidade da prestação jurisdicional. Entendendo-se por qualidade não apenas o teor científico das decisões que proferimos, que é e sempre foi apreciável, mas também o tempo que levamos para proferi-las e o tempo que levamos para fazer com que sejam cumpridas. O fator tempo integra a efetivação do justo”.

5.1 Fatores Contributivos a Morosidade da Justiça

As causas da morosidade não são diretamente ligadas a falta de eficiência da prestação jurisdicional. Existem diversos fatores que contribuem para o seu resultado.

Os elevados números de recursos, interesse dos advogados, interesses das partes envolvidas no processo, resultado dos trabalhos elaborados pela policia/delegacia e lentidão dos juízes, são fatores que contribuem para a morosidade da justiça. Classificando cada fator desses pelo grau de importância, 73% dos magistrados pesquisados, elegeram como causa “extremamente importante”, o elevado numero de recursos.

A cada ação proposta corresponderão inúmeros recursos, porque é bastante difícil que uma das partes se conforme com a decisão que lhe tenha sido desfavorável. Desta maneira, muitos recursos são interpostos, já que a legislação vigente assim o permite.

A procura de jurisdição através do recurso é compreensível, mas deve ser contida sempre que a lei o permita, para que não exceda e agrave ainda mais a morosidade judicial.

O jornal “O Globo” (23.08.04) apresentou reportagem mencionando que a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB concordava com o projeto de lei preparado pelo Ministério da Justiça para dar mais agilidade à tramitação dos processos. Um dos tópicos do projeto é encarecer os recursos como forma de evitar que eles sejam impetrados em efeito cascata. Neste ponto, a AMB e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, discordam do governo, entendendo que aumentar as custas judiciais com a finalidade de inibir recursos impede pessoas de baixa renda de recorrer das decisões.

Há sugestão por parte do presidente do Supremo Tribunal Federal – Ministro Nelson Jobim, para que se lance mão de artifícios para aumentar o prejuízo de quem recorre só para protelar.

Algumas vezes entra-se com recurso com a finalidade de protelar o processo, para o não cumprimento da decisão. Esta atitude demonstra que em certos casos a morosidade também é decorrente do interesse das partes e ou de seus advogados. Essas duas hipóteses são consideradas num segundo grau de importância (importante), representando 59% e 53% respectivamente, do universo pesquisado.

Cada parte envolvida em um processo, tem seu interesse defendido pela figura do advogado, o que na realidade os transforma em um mesmo instrumento causador da morosidade.

A parte em desvantagem no curso de um processo, fará todo o possível para protelar um encaminhamento ou decisão, se utilizando de pedidos de adiamentos justificados e até ausência em julgamentos.

Esses interesses muitas vezes influenciam o processo antes mesmo da sua entrada na esfera judicial, quando ainda em fase de inquéritos.

Alguns magistrados (44%) consideraram extremamente importante como fator de causa da morosidade, o resultado dos trabalhos elaborados pela policia/delegacias que servem de instrumento para as ações impetradas.

A instrução de um inquérito requer a obtenção de provas, depoimentos e investigações, pautado estritamente na lei e muito bem fundamentados. Quando isso não ocorre, as conseqüências aparecem no Judiciário que pede novas providências ou se vê impedido de seguir os procedimentos.

Na fase dos inquéritos nas delegacias, também há interferências dos advogados e até, em alguns casos, dos réus, na tentativa de prejudicar ao máximo a instrução do processo, permitindo assim que na justiça possa ser questionado.

Com a mesma importância dada ao fato de haver interesse das partes, em causar morosidade, a lentidão dos juízes também é considerada importante nesse contexto.

Em defesa desse motivo, devem ser levados em conta o crescimento da população e a conscientização dos seus direitos, aliados a novas tecnologias e avanços da ciência que contribuem com novas causas, muitas delas sem precedentes.

Os elevados números de processos, muitos deles mal instruídos, e número reduzido, e possivelmente, insuficiente de juízes, pode prejudicar a agilidade dos trabalhos.

O simples aumento da população importará sempre em maior demanda de jurisdição, elevando o numero de ações e recursos, exigindo um maior numero de juízes. Não pode haver desequilíbrio nessa relação, correndo o risco de contribuir ainda mais para a falta de celeridade.

O que se tem na realidade, é um conjunto complexo de causas que contribuem para morosidade da justiça, algumas delas externas a administração do judiciário (interesse das partes, dos advogados e inquéritos mal instruídos), outras próprias do judiciário (lentidão dos juízes).

A morosidade da justiça aos olhos dos cidadãos, é sempre atribuída ao Poder Judiciário, independentemente se a origem é interna ou externa a esse Poder. As causas externas, hoje não podem ser controladas pelo judiciário. As causas internas, estas sim devem ser combatidas e solucionadas pelo próprio Poder.

O Desembargador Marcus Faver em seu discurso de posse relatou:

“... é necessário proclamar que ao Poder Judiciário são atribuídas mazelas e pecados que não lhe cabem, e isso é mais um fator de crise na justiça ...

**Deficiências notórias de profissionais de direito; inquéritos e ações tecnicamente deficientes; descumprimento de prazos por advogados e procuradores; relutância ao cumprimento de decisões judiciais; e etc, são práticas debitadas, injustamente, ao Poder Judiciário e que tem que ser combatidas com energia, do mesmo modo que as mazelas internas da estrutura da justiça, não de ser profligada com determinação e destemor. ”
(Fevereiro/2001)**

5.2 A Quem Interessa Salientar a Morosidade

A visão que a sociedade tem do funcionamento da justiça é baseada principalmente na informação divulgada pelos diversos meios de comunicação.

Os magistrados identificam na pesquisa, como o principal agente interessado em salientar a insatisfação da sociedade, a imprensa.

Essa opinião não surpreende. A imprensa é a principal interessada em evidenciar a morosidade da justiça, sem se preocupar em destacar ou registrar os fatores que causam a morosidade.

Nas manchetes de jornais aparecem que o Judiciário tem milhares de ações paradas, sem a preocupação de apurar e esclarecer os motivos da paralisação.

A população absorve essa informação e passa a divulgá-la como verdade. O cidadão compartilha a afirmação, repassando em comentários “sabe como é a justiça, as ações demoram muito tempo”, na maioria das vezes sem nunca ter sofrido e/ou ingressado uma ação judicial.

Outro agente com a mesma relevância em salientar a crise são os advogados, esses, com maior conhecimento de causa.

Dependendo em que lado esteja da causa, o advogado tem interesse de agilizar ou retardar um processo, mas externamente só passa a imagem que tem pressa na solução.

Esse agente, provavelmente tem interesse em salientar a crise como originária do judiciário, sem maiores esclarecimentos das causas, trazendo benefício para sua atividade.

A OAB é citada em um segundo plano, mas suas intenções se confundem com a dos advogados por ser o seu órgão de classe.

Em menor grau de importância, aparece o Poder Executivo, que pode estar salientando a crise como forma de defesa de suas próprias deficiências e/ou forma de justificar atos de sua competência.

A administração dos órgãos policiais está sob a responsabilidade do executivo e se verifica, na opinião dos magistrados que tem acesso ao resultado dos inquéritos, que são bastante deficitários em seu conteúdo.

5.3 Obstáculos ao Funcionamento Adequado da Justiça

Como obstáculo ao funcionamento adequado do judiciário, é apontado pela pesquisa, como extremamente importante, a sobrecarga de processos a serem julgados pelos magistrados.

Esse ponto ratifica o que foi apurado com excesso de recursos, justifica a lentidão dos juízes e complementa a necessidade da administração de equilibrar a demanda com os recursos disponíveis.

O excesso de formalismo também é apontado como extremamente importante. Nos trâmites processuais há uma priorização da forma. Há de se cumprir exatamente os procedimentos previstos.

O fato da legislação, ter sido promulgada há muitos anos, conduz para essa realidade. e coincide com o terceiro fator de obstáculo considerado, que vem a ser a legislação ultrapassada.

O Código de Processo, prazos e formalidades precisam ser revisto e adequados às condições modernas de instrumentos de comunicação, informática e costumes.

Na ótica dos magistrados a falta de recursos também é um obstáculo importante para o bom funcionamento do judiciário. Este fator é relevante para o poder como um todo.

É preciso ser bem avaliado, porque no aspecto financeiro não existe esta situação. Com o Fundo Especial citado no capítulo 3, os recursos oriundos desse fundo garantiram verbas para custeio e investimentos.

Essa questão deve ser equacionada com pesquisa específica, de forma a apontar os tipos de recursos que faltam para reduzir os obstáculos do bom funcionamento. Como já citado, a eficiência não garante a eficácia e no caso, internamente, os magistrados podem não estar sendo atendido em suas necessidades.

5.4 Fatores Contributivos a Celeridade da Justiça

A prestação jurisdicional de qualidade o judiciário já produz, com celeridade é o que a sociedade almeja. Na apuração dos fatores contributivos a celeridade da justiça, foi apontada a informatização dos serviços judiciais.

Hoje o judiciário fluminense vem investindo na modernização de suas atividades, utilizando a informática como um de seus principais instrumentos.

Foram implantados serviços de auto-atendimento de consultas de informações dos processos, que anteriormente eram fornecidas pelos serventuários aos advogados e as partes. Essas informações também estão disponíveis na Internet, na página do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dispensando os advogados de deslocamento ao fórum para acompanhamento do andamento dos processos.

As salas de audiências foram equipadas com microcomputadores e os juízes adotaram o Laptop como instrumento de trabalho. Com essas medidas alguns procedimentos processuais passaram a ter mais qualidade e agilidade.

Com todos os investimentos já realizados com a informatização, os magistrados apontaram a informática como um fator contributivo a ser considerado, demonstrando que ainda há muito a realizar.

Foi registrado também à necessidade do aumento no número de juízes e de juizados especiais.

O Tribunal de Justiça realiza em média dois concursos anuais. Essa frequência no ano se deve ao fato de que a seleção passa por várias etapas até a aprovação final, inviabilizando assim, a realização de mais concursos.

A legislação prevê o número de cinquenta cargos por concurso disponíveis para ingresso na carreira. É comum esse número de vagas não ser totalmente preenchido em função da não aprovação de candidatos.

Assim como há ingresso de novos magistrados, há a saída em função de aposentadorias a pedido ou compulsoriamente ao completar setenta anos, falecimento ou exoneração.

Os juizados especiais foram criados com competência para conciliação, julgamento, execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, conforme prevê o artigo 98, seção I, capítulo III, do título IV da Constituição Federal.

Os juizados cíveis estão com excesso de processos e o tempo da entrega da prestação jurisdicional está indo além do que foi previsto quando da criação desses órgãos de jurisdição.

Para desafogar essa situação os juízes fluminenses realizam mutirões visando equilibrar as atividades.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho procurou colaborar mostrando os fatores contributivos a celeridade da prestação jurisdicional no judiciário fluminense. Para alcançar esse objetivo, foram apurados os diversos fatores que causam a morosidade.

Através da evolução histórica do Poder Judiciário, tentou-se mostrar a importância do conhecimento da estrutura judiciária, para entendermos a forma atual da distribuição de justiça.

Foi examinado também, o posicionamento da sociedade frente à lentidão do judiciário e a concordância dos magistrados quanto ao fato da demora da prestação jurisdicional representar um grande incômodo e descrença da sociedade com o Poder Judiciário.

Foi destacada a necessidade do judiciário divulgar suas ações positivas investidas para melhorar o tempo da prestação jurisdicional. Os meios de comunicação precisam divulgar interna e externamente como é o judiciário e o que vem sendo feito para a celeridade e eficácia da atividade fim.

Fazendo o uso da mídia, o judiciário pode alcançar a população e ajuda-la a entender o seu funcionamento e melhorar a sua imagem.

Na visão dos magistrados foram apuradas as causas da morosidade da justiça, verificando que os motivos estão entrelaçados. O elevado número de recursos, que decorrem muitas vezes do interesse das partes e/ou dos advogados, o resultado dos trabalhos da polícia/delegacias são fatores que sobrecarregam o judiciário e levam a idéia de lentidão dos juízes.

É como se fosse um novelo de linha, que ao encontrar a ponta, poderia ser facilmente desenrolado.

Constata-se também, que o Poder Judiciário Fluminense está atento a mudança dos tempos e plenamente disposto a cumprir a parte que lhe cabe. Como prova, foi alcançada a certificação ISSO no ano de 2004 em uma câmara cível e uma vara cível.

Em 2005, o projeto busca um universo mais amplo, visando a certificação de outras varas cíveis da comarca da capital e no futuro, de todas os tipos de varas que compõem o judiciário fluminense.

O desafio da prestação jurisdicional de qualidade e célere, não cabe somente aos magistrados, mas a todos que atuam no judiciário, estimulando ainda a participação dos cidadãos na consecução da justiça, para que se eleve a credibilidade do Poder Judiciário perante a opinião pública.

O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, tem por visão : Entregar a prestação jurisdicional em tempo adequado à natureza dos conflitos propostos, obtendo o reconhecimento da sociedade sobre a contribuição do judiciário para o exercício democrático da cidadania e o desenvolvimento harmonioso de todos os segmentos sociais.

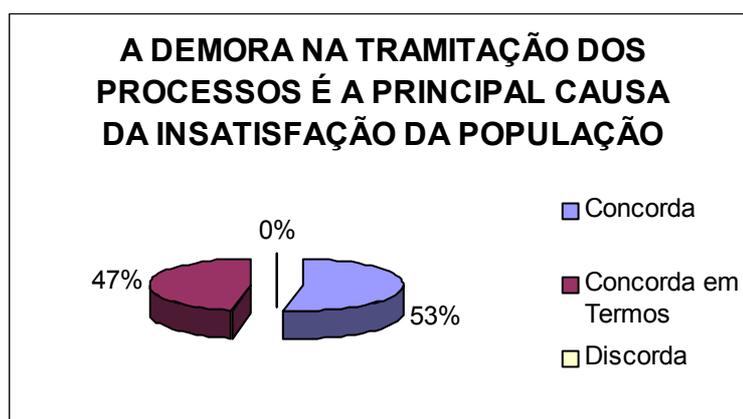
Em razão do que foi apresentado, há necessidade de futuros estudos visando identificar outros fatores que contribuam para a celeridade da prestação jurisdicional.

7 ANEXO

Gráficos da Pesquisa

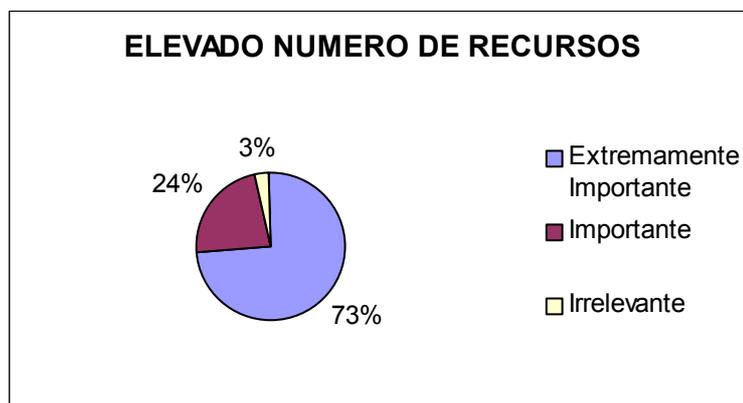
Questão 1:

A demora na tramitação dos processos é a principal causa da insatisfação da população frente ao Poder Judiciário.

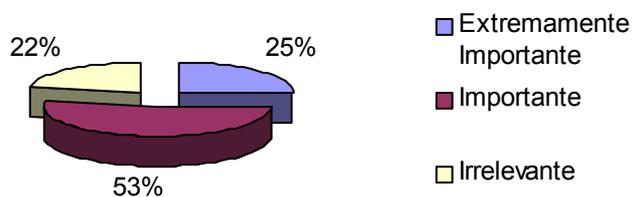


Questão 2:

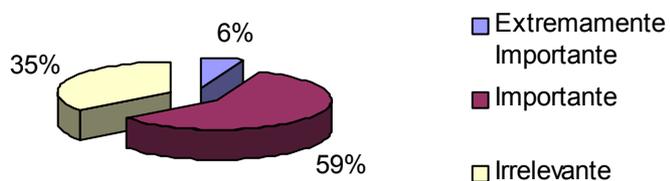
A importância dada aos fatores como causas da morosidade do Poder Judiciário.



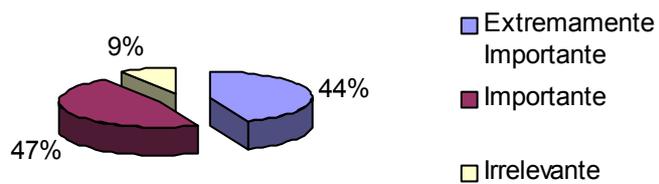
INTERESSE DOS ADVOGADOS



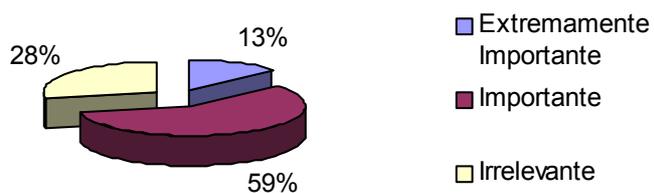
INTERESSE DAS PARTES ENVOLVIDAS



RESULTADO DOS TRABALHOS ELABORADOS PELA POLICIA/DELEGACIAS

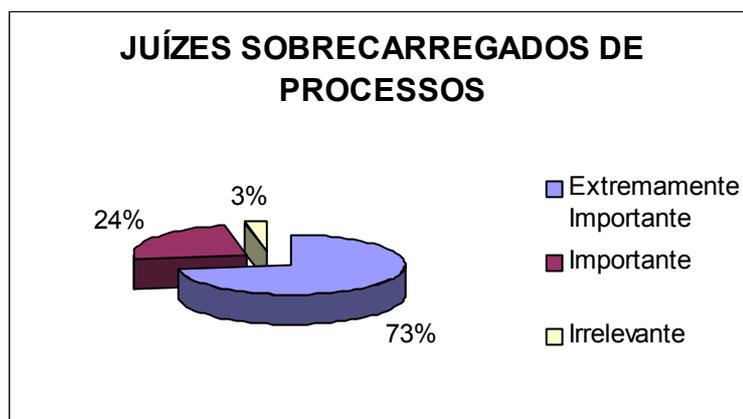
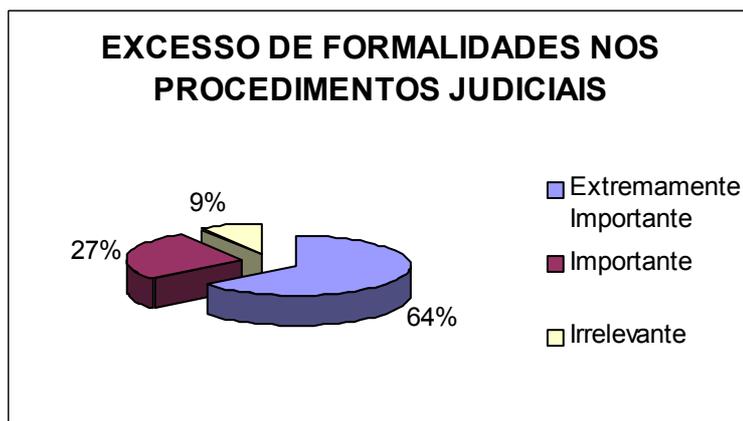
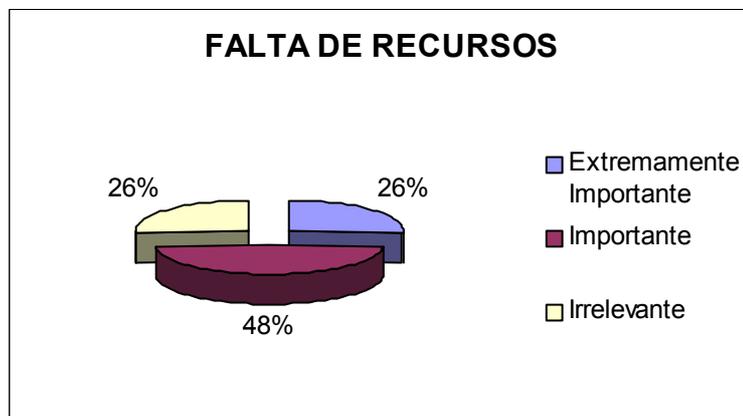


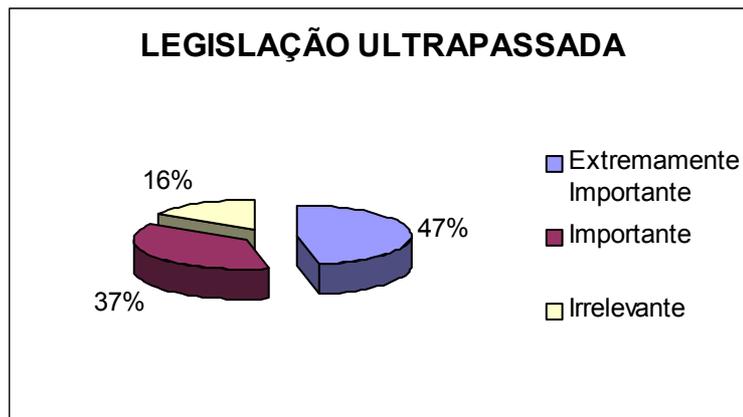
LENTIDÃO DOS JUÍZES



Questão 3:

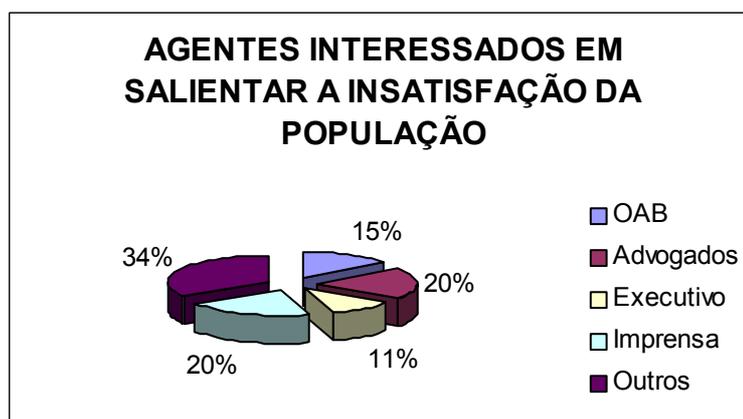
A importância dos fatores como obstáculos ao funcionamento adequado do Judiciário.



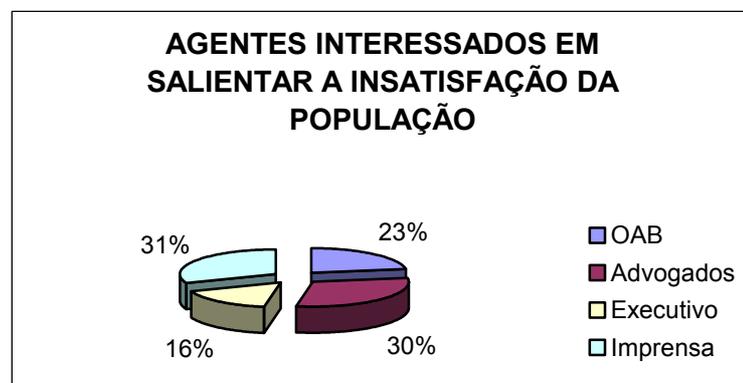


Questão 4

Diante da demora na tramitação dos processos, quem tem interesse em salientar essa situação.

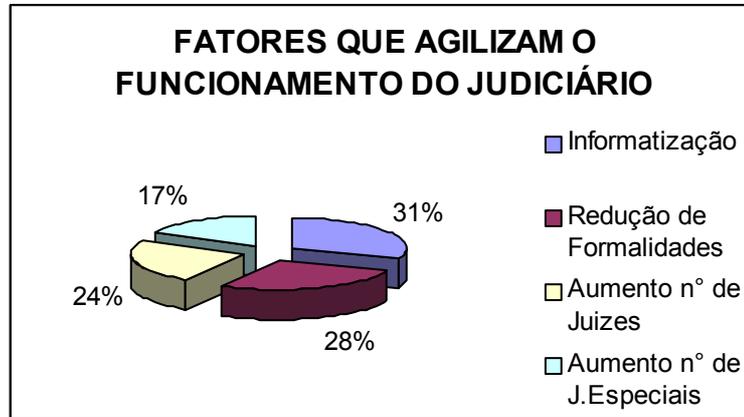


4.1- Considerando somente os principais agentes.



Questão 5

A importância dos fatores que agilizam o funcionamento do Judiciário.



8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1968.
- BENETI, Sidnei Agostinho. **A Reforma do Judiciário vai melhorar os processos judiciais?** Revista do Advogado, São Paulo, nº 56, p 68 – 75, setembro 1999.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília; Senado Federal, 1988.
- BÜTTENBENDER, Carlos Francisco. **A plenitude da cidadania diante da ineficiência da prestação jurisdicional**. Disponível na Internet via <http://www.mundojuridico.adv.br>, abril 2004.
- CASTRO, Flávia de Almeida Viveiros de. **O Poder Judiciário na virada do século: Paradigma de atuação**. Lúmen Júris, 1998.
- CAVALCANTI, Themistocles Brandão. **A modernização do Poder Judiciário**. Revista de Ciência Política, Rio de Janeiro, nº 21, p3 – 15, abril/junho 1978.
- DUARTE, Adão de Assunção. **Processo e Judiciário mais ágeis**. Revista AJUFE, São Paulo, nº 43, p70–72, outubro/dezembro 1994.
- HERESCU, Mariana. **Poder Judiciário: Estrutura e Organização. A Reforma do Poder Judiciário**. Revista de Ciência Política, Rio de Janeiro, nº 21, p 19-41, outubro e dezembro 1978.
- MACEDO, Maury R. de. **A crise do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: folha carioca, 2001.
- MADALENA, Pedro. **Administração da Justiça**. Porto Alegre: Sagra – DC Luzzato, 1994.
- MARCUS, Antonio de Souza Faver, **Discurso de Posse**. D.O. Rio de Janeiro parte III, seção I, p 13-16, 2001.
- MARTINS, Gilberto de Andrade. **Guia para elaboração de Monografias e Trabalhos de Conclusão de Curso**. São Paulo: Atlas, 2000.
- MARTINS, Peçanha. **A Crise do Poder Judiciário, causas e soluções**. Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo, São Paulo, v2 nº 3, p149-151, janeiro/junho 1999.
- Museu da Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Tribunais do Rio de Janeiro – 250 anos da Relação 1752 ao Tribunal de Justiça 2002**, Copyright 2002.

- RANGEL, Rodrigues. **Juízes aprovam leis para dar rapidez a processos**. O Globo, Rio de Janeiro, 23/08/2004.
- RIO DE JANEIRO. **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro; Assembléia Legislativa, 1989.
- ROSA, Pedro Valls Feu. **Poder Judiciário, seu problema, sua possível solução**. Revista de Doutrina e Jurisprudência, Brasília, nº50, p 29-35, jan/abr 1995.
- SADEK, Maria Tereza. **Acesso à Justiça**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.
- SALOTTO, Marinei Bareisys. **A produtividade no setor público**. São Paulo, 1992. Dissertação de mestrado – EAESP/FGV
- SARAIVA, Enrique. **Compreendendo o estado, o governo e a administração pública**. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 2003. Apostila da disciplina.
- TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. **O judiciário brasileiro e as propostas de um novo modelo**. ADV: Advocacia dinâmica – seleções jurídicas, São Paulo, nº 7, p 41-43, julho 1999.
- TUCCI, José Rogério Cruz e. **O judiciário e os principais fatores da lentidão da justiça**. Revista do Advogado, São Paulo, nº 56, p 76-83, setembro 1999.
- VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **O Poder Judiciário: Como torna-lo mais ágil e dinâmico: Efeito vinculante e outros temas**. In Verbis: Caderno de Estudos, Rio de Janeiro, nº 10, p 153-164, março 1998.
- YARSHELL, Flávio Luiz. **A reforma do judiciário e a promessa de “duração razoável do processo”**. Revista do Advogado, São Paulo, V24, nº 75, p 28-33, abril 2004.